



**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à
Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer dos Serviços de Saúde, do Instituto da Acção Social e da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, José Maria Pereira Coutinho, de 24 de Março de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 307/E262/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 3 de Abril de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 7 de Abril de 2025:

A Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social), que entrou em vigor em 2011, acrescentou o regime facultativo de contribuições, permitindo que os residentes qualificados, incluindo as pessoas portadoras de deficiência, possam aderir ao regime da segurança social nos termos da lei, assegurando assim a cobertura universal e a igualdade de participação no âmbito de protecção social básica. O actual regime da segurança social, através da cobrança de contribuições e da atribuição de prestações de valor fixo, proporciona aos residentes de Macau várias protecções sociais básicas, tais como a protecção na velhice, invalidez, desemprego, doença, nascimento, casamento, funeral, entre outras. Após o cumprimento da obrigação contributiva, os residentes podem usufruir do direito à segurança social nos termos da lei e de forma justa.

A pensão para idosos e a pensão de invalidez são prestações de longo prazo do regime da segurança social, que visam proporcionar aos residentes uma protecção básica de vida, em virtude da sua velhice ou da sua situação de invalidez. A fim de assegurar uma afectação racional e uma utilização eficaz dos recursos da segurança social, a lei estipula que “A pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de desemprego e subsídio de doença não são cumuláveis entre si”, de modo a demonstrar



a equidade e a sustentabilidade do regime. Quanto ao ajustamento das contribuições ou das prestações, é necessário ter em consideração a globalidade de todo o regime e ouvir plenamente as opiniões da sociedade, a fim de se chegar a um consenso social que esteja de acordo com a situação real de Macau.

É de salientar que o regime da segurança social visa providenciar aos residentes garantias básicas de vida, os idosos portadores de deficiência elegíveis também podem candidatar-se à atribuição de subsídio de invalidez, subsídio para idosos ou subsídio para cuidadores, beneficiando em simultâneo da comparticipação pecuniária e do Regime de Previdência Central Não Obrigatório, entre outros benefícios. O Governo da RAEM dispõe de um mecanismo permanente que permite aos idosos portadores de deficiência ou suas famílias com insuficiência económica para fazer face às necessidades básicas de vida requerer junto do Instituto de Acção Social (IAS) apoio económico, subsídio especial para os três tipos de famílias em situação vulnerável, subsídio atribuído no âmbito do Programa de Inclusão e Harmonia na Comunidade, entre outros subsídios.

O Governo da RAEM também tem vindo a impulsionar a participação social da população sénior. O IAS, através da concessão de apoio financeiro às equipas de serviços de cuidados domiciliários, disponibiliza apoio domiciliário às pessoas necessitadas que incluem idosos portadores de deficiência para fazer face às suas necessidades de vida, apoio que inclui cuidados de enfermagem, terapia de reabilitação, subida e descida de escadas para deslocações ao exterior, acompanhamento a consultas médicas, entre outros serviços. Ademais, através dos equipamentos de serviços de apoio a idosos e de reabilitação, são proporcionadas diferentes actividades aos idosos, apoiando-os no estabelecimento da rede social de apoio, em prol da sua integração social.



Os Serviços de Saúde têm prosseguido o princípio de “tratamento eficaz em que se privilegia a prevenção”, prestando aos residentes serviços médicos abrangentes e aperfeiçoados, começando pela cadeia de serviços de prevenção, tratamento e reabilitação. No que diz respeito à garantia de assistência médica, os residentes de Macau com idade igual ou superior a 65 anos, ou titulares do Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência beneficiam, nos termos da lei, de serviços médicos gratuitos nas comunidades e especialidades. Os Serviços de Saúde estabelecem parcerias com as instituições médicas sem fins lucrativos na prestação de cuidados de saúde aos idosos ou aos residentes de Macau titulares do Cartão de Registo de Avaliação da Deficiência, por meio de apoio financeiro. Simultaneamente, o Programa de Comparticipação nos Cuidados de Saúde disponibiliza subsídios aos residentes para se deslocarem a clínicas privadas, visando otimizar a acessibilidade e a conveniência do acesso a cuidados de saúde.

Nos anos mais recentes, os Serviços de Saúde têm alargado, de forma contínua, o apoio médico nos lares de idosos, prestando serviços médicos de proximidade aos idosos com mobilidade reduzida. Actualmente, os serviços médicos de proximidade abrangem todos os lares subsidiados pelo Governo e dois centros de reabilitação e ainda a residência do governo para idosos. No futuro, através do modelo de “cooperação médico-social”, os serviços serão alargados a outros lares de idosos não subsidiados. A par disso, os Serviços de Saúde, em colaboração com instituições médicas sem fins lucrativos, prestam cuidados domiciliários aos doentes com mobilidade reduzida.

No que diz respeito às disposições de transporte acessível, a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) salienta que foi implementada uma série de serviços de transporte acessível e medidas complementares para garantir os direitos de mobilidade dos idosos com deficiência, incluindo a isenção de tarifas nos autocarros públicos para os titulares do cartão para idosos e do cartão para pessoas



deficientes, bem como a obrigatoriedade de que os novos autocarros adquiridos estejam equipados com dispositivos de acessibilidade (tais como piso rebaixado, espaço destinado a cadeiras de rodas e respectivos dispositivo de fixação, entre outros). Até Março de 2025, existem 974 autocarros equipados com piso rebaixado, representando cerca de 99% da frota total em operação, e 883 autocarros com equipamentos de fixação de cadeiras de rodas, correspondendo a cerca de 90% da frota. Tem-se igualmente promovido a introdução de viaturas acessíveis nas frotas de táxis, encontram-se actualmente em operação 12 táxis acessíveis e 10 táxis com equipamentos mecânicos de acesso, disponibilizados para pessoas com mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas. A DSAT continuará a prestar atenção à situação de utilização destes táxis, avaliando oportunamente o seu número.

O Planeamento Geral do Trânsito e Transportes Terrestres de Macau (2021-2030) incorporou o princípio da melhoria das instalações sem barreiras nos principais planos de trabalho e medidas, nomeadamente na optimização do ambiente pedonal, dos equipamentos complementares dos autocarros e dos serviços de táxi, com vista a concretizar o objectivo do Governo da RAEM de construir uma cidade sem barreiras. A DSAT irá implementar os trabalhos de aperfeiçoamento das instalações sem barreiras consoante as especificidades locais.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 17 de Abril de 2025.

A Presidente substituta do Conselho de Administração do FSS

Chan Pou Wan